



Resolução nº 02 de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a publicação da decisão do Colegiado do CMDCA, sobre a validade das inscrições das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a **Lei Municipal 4.602/97** que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e o **Decreto 1.419/99** que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, bem como suas atribuições;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a **Recomendação nº 06 de 24 de julho de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA** a qual dispõe sobre a prorrogação da validade durante a pandemia da COVID-19, dos registros das entidades sem fins lucrativos que prestem atendimento a crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO a **Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o **Decreto Nº 64.881, De 22 De Março De 2020**, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal 19.140 de 17 de março de 2020**, que declara situação de emergência no Município de Mogi das Cruzes e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, e dá outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar a validade das inscrições das Organizações da Sociedade Civil neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até dia 30 de abril de 2021 a partir da data de publicação desta resolução.

Parágrafo Único. A prorrogação que se refere o artigo, corresponde apenas para as inscrições que encontravam-se ativas no período de pandemia, excluindo-se então os registros das instituições as quais foram cancelados antes deste período por expiração da data de validade ou por deliberação deste Conselho.

Artigo 2º: O prazo mencionado no Art 1º pode ser prorrogado mediante deliberação deste colegiado considerando o novo cenário da pandemia do COVID-19 se necessário e não desconsidera as resoluções anteriores publicadas acerca deste tema.

Artigo 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ÁLEX GEORGE G. AFONSO
Presidente do CMDCA